

## EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**DATA BASE: NOVEMBRO/2023**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP".

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - "SINCEP".

Entre as entidades sindicais acima indicadas, ficou estabelecido o disposto abaixo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à Categoria dos Empregados em Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo:

### **POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecida a título de reajuste salarial, a correção dos salários retroativos a 1º. de novembro de 2023, nos seguintes termos:

Política salarial a ser concedida a partir de 01 de novembro de 2023, levando-se em conta a fixação de um salário base para as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais e reajuste para os demais cargos na seguinte ordem:

a) R\$1.421,00 (hum mil quatrocentos e vinte e um reais) por mês ou R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora, para os empregados que exercerem exclusivamente as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função e o disposto no artigo 58-A da CLT.

b) Reajuste de 100% (cem por cento) do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) FIPE, no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, ou seja 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) mais 2% (dois por cento) de reajuste real, totalizando 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) a ser aplicado sobre os salários do mês de novembro de 2023, deduzidas as antecipações concedidas no mesmo período para os demais empregados não enquadrados no item anterior, sendo também observado o menor salário na função.

### **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Sobre o salário dos empregados contratados após novembro de 2022 para função sem similar, serão aplicados os percentuais constantes da tabela abaixo sobre o salário do mês de admissão:

Dezembro/2022	4,9137%	Junho/2023	2,2335%
Janeiro/2023	4,4670%	Julho/2023	1,7868%
Fevereiro/2023	4,0203%	Agosto/2023	1,3401%
Março/2023	3,5736%	Setembro/2023	0,8934%
Abril/2023	3,1269%	Outubro/2023	0,4467%
Mai/2023	2,6802%		

### **PISO SALARIAL**

A partir de 01/11/2023, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

a) R\$1.421,00 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais) por mês ou R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora, para os empregados que exercerem exclusivamente as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função e o disposto no artigo 58-A da CLT.

b) R\$ 1.658,45 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) por mês ou R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos) por hora, para os demais empregados não enquadrados no item anterior, sendo também observado o menor salário na função.

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Passa a vigorar o adicional por tempo de serviço, a ser pago mensalmente, para os funcionários que foram admitidos até 31 de dezembro de 2009, adicional este correspondente a 0,167% (cento e sessenta e sete centésimos de um inteiro por cento) de seu salário, por mês de efetivo trabalho na mesma empresa, considerando-se para contagem de tempo o período entre a data de admissão e a data acima fixada, sendo que o mesmo será fixo e não cumulativo, e será anotado de forma destacada no recibo de pagamento de salários do empregado, sendo ainda, limitado a 30% (trinta por cento) do salário, ficando o direito assegurado para os trabalhadores que nesta data possuem percentual superior.

### **VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA**

As empresas deverão fornecer a seus empregados que trabalham em jornada integral (jornada superior a 6 (seis) horas): vale-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado ou cesta básica contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) quilos.

### **PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO**

Fica convencionado que todos os funcionários terão direito a uma participação nos Resultados das Entidades e Empresas, correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, sendo que para quem percebe o piso mínimo especificado no item "a" da cláusula segunda, deverá ter este valor como base, e os demais funcionários que percebam salário acima deste valor terão como base o piso mínimo especificado no item "b" da referida cláusula, e que deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no primeiro semestre de 2024
- b) 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no segundo semestre de 2024

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Terão direito à participação semestral somente os funcionários que possuem no máximo 1% (um por cento) de faltas não justificadas no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos funcionários admitidos ou demitidos dentro de um dos semestres, a participação no Resultado a ser paga deverá ser proporcional à razão de 8,334% (oito inteiros e trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) por mês ou fração trabalhado na empresa, na qual tenham trabalhado efetivamente no mínimo durante seis meses.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Ficou estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Profissional de 2% (dois por cento), a ser descontado em 2 (duas) parcelas, ou seja, 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de janeiro/2024, devidamente reajustados pelo presente acordo e 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de maio/2024, devidamente reajustados pelo presente acordo. A Contribuição Assistencial deverá ser descontada de todos os empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, excetuando-se, apenas, aqueles pertencentes às categorias diferenciadas. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, excetuando-se as manifestações expressas em contrário.



### **SÓCIOS DO SINDICATO**

Filie-se ao sindicato, tornando-o ainda mais forte. Para filiar-se basta preencher a proposta que segue em anexo e remeter-nos juntamente com duas fotos 3x4. Filiando-se em nosso Sindicato, você estará autorizando a empresa na qual trabalha, a efetuar o desconto em folha de pagamento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês, referente à sua mensalidade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMIT.E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP"**

**Obs.: A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se a disposição na Sede do Sindicato.**